

## **Lei n.º 1.586/1993**

### ***Autoriza pagamento de aluguel de imóvel.***

O P ovo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar aluguéis, dos imóveis, conforme segue:

I – Imóvel sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 71, Matipó-MG, o valor de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), mensais;

II – Imóvel sito à Rua Coronel Abelha, s/nº, Matipó-MG, o valor de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único – Os valores supra citados, serão pagos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão à conta das seguintes dotações:

I – O imóvel descrito no item I, do art. 1º, correrá à dotação 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos de 2.9 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis n.º 1572, de 28 de dezembro de 1992 e n.º 1556, de 04 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Matipó, 10 de março de 1993.

***Welson Linhares Fraga***  
***Prefeito Municipal***